



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

[Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#)

**Autor: Maria Emília Apolinário
(PSD)**

**Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino
(1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)**



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 19 de julho de 2022, foi admitido a 20 de julho e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na Comissão Permanente de 7 de setembro para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõe com a presente iniciativa definir o regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, procedendo à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio](#).

1.3. Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por seis artigos, os quais: definem o Objeto (**artigo 1.º**); define o regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino; Âmbito (**artigo 2.º**) a presente lei aplica-se aos serviços de psicologia e orientação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário criados pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio; Alterações ao Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, alteração à redação dos artigos 8.º e 14.º (**artigo 3.º**) que incidem sobre a composição das equipas técnicas definindo um rácio para o número de psicólogos a compor as essas equipas e o recrutamento e colocação de psicólogos, respetivamente; Abertura de um processo negocial para a criação da carreira de psicólogo no âmbito do Ministério da Educação (**artigo 4.º**); Norma regulamentar (**artigo 5.º**), estipula o prazo de 60 após a sua publicação para o Governo regulamentar a

presente lei, e o **artigo 6º** define a Entrada em vigor com a Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

1.3.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que não há pendente, neste momento, qualquer iniciativa ou petição com objeto conexo com o do projeto de lei em análise.

1.3.2. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas com a presente iniciativa:

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIV/2.ª – Petição				
164	2020-11-27	Psicólogos nos agrupamentos	Concluída	6

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/2.ª – Projeto de Lei					
468	Define o Regime jurídico da psicologia em contexto escolar e a contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino	2017-03-28	PCP	Iniciativa caducou em 2019-10-24	[DAR II série A n.º 86, 2017.03.29, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 67-70)]

1.3.3. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)*”, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

o [Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)*” foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, deverá a 8ª Comissão, promover a consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- CNE – Conselho Nacional de Educação;
- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;

Comissão de Educação e Ciência

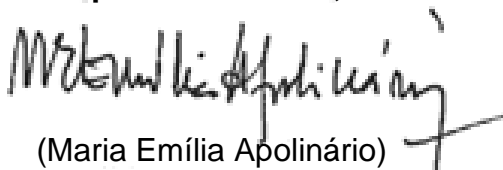
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- FNE - Federação Nacional de Educação;
- FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação;
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- CNIPE – Confederação Nacional de Educação;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
- Ordem dos Psicólogos;
- Sindicato Nacional dos Psicólogos.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

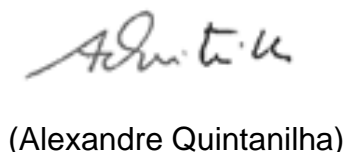
Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2022

A Deputada Relatora,



(Maria Emília Apolinário)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)